EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – SRP

Torna-se público que o Fundo Municipal de Assistência Social de Cumbe, por meio do Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014, com alterações posteriores dos diplomas legais pertinentes, Decreto Municipal nº 57/2023 e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Abertura da Sessão: 17/11/2026, 9h.
Local: No site do licitanet: www.licitanet.com.br

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de 5.000 (cinco mil) cestas básicas completas, monta-das e acondicionadas em embalagem resistente, destinadas exclusivamente ao atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cumbe/SE, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.**

1.1.1. O item 01 será exclusivo para ampla participação e o item 02 para as microempresas (me) e empresas de pequeno porte (EPP), em atendimento aos incisos I e III da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, e assim comprovadas mediante apresentação de **certidão expedida, no ano em curso pela respectiva Junta Comercial**, na forma do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC ou registro no MEI (Microempreendedor Individual);

1.2. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.3.1 **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO**: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://licitanet.com.br/;

2.3.2 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.3.3. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.3.4 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.3.5. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.3.6. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: https://licitanet.com.br/;

2.3.7. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.3.8. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

2.3.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.4.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.1. Sociedades cooperativas.

2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

3.1.1. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 02 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta.

3.1.2. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, pdf's originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formado "pdf". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64, da Lei 14.133/2021).

3.1.3. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1o da LC no 123, de 2006.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irreajustável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo "Informações Adicionais" ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em "pdf" poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. A disputa ocorrerá pelo valor **UNITÁRIO DO LOTE**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “5.14”, observando-se o seguinte:

5.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”,** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.2. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.8. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme regulamento específico.

5.15.9 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

5.15.10. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.11. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.15.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.17. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

5.15.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.19. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.20. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.22. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar **planilha de custo detalhada, Ata de SRP/Contratos e Notas Fiscais** que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

5.15.23. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
(b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do **item 13 do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DESTE EDITAL).**

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preços e os documentos de habilitação simultaneamente até a data e horário da abertura (conforme item 3.1), mas a análise da habilitação ocorrerá apenas para o licitante melhor classificado após a fase de lances e negociação (conforme item 3.1.1).

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. A documentação de habilitação deverá está vigente no momento que iniciar a fase de Habilitação.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º): (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.cumbe.se.gov.br/licitacoes.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;
9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, e 9.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.5 e 9.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3,9.1.4,9.1.6 e 9.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: (sistema eletrônico) www.licitanet.com.br;

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.cumbe.se.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

Cumbe, 3 de novembro de 2026.

CARIVALDO LIMA DE SANTANA NETO
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Cumbe/SE
Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto

Registro de preços para futura e eventual aquisição de 5.000 (cinco mil) cestas básicas completas, montadas e acondicionadas em embalagem resistente, destinadas exclusivamente ao atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cumbe/SE, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O quantitativo indicado ao limite estimado para registro. As aquisições serão formalizadas conforme a necessidade da Secretaria e a disponibilidade orçamentária, sem obrigação de contratação integral da quantidade registrada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Natureza do objeto e regime de fornecimento

Os produtos enquadram-se como bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

Será adotado o Sistema de Registro de Preços — SRP, considerando a necessidade de aquisições ao longo do período de atendimento e a variação dos quantitativos e dos momentos de concessão dos benefícios.

Cada contratação decorrente da ata terá quantitativo e escopo próprios, com entrega integral ou parcelada, conforme definido no instrumento contratual e nas ordens de fornecimento, observadas as condições deste TR.

1.3. Vigência da ata e prazo dos contratos

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Os contratos decorrentes da ata terão vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura, observados os requisitos de eficácia e a disponibilidade de créditos orçamentários.

As contratações deverão ser formalizadas durante a vigência da ata. Os contratos terão vigência própria e poderão produzir efeitos após o encerramento da ata, respeitadas as condições e os prazos pactuados.

1.4. Possibilidade de prorrogação

A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, mediante justificativa, comprovação da vantagem dos preços registrados, concordância do fornecedor e autorização da autoridade competente, com formalização antes do encerramento de sua vigência, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação da ata não prorroga automaticamente os contratos dela decorrentes.

Nos contratos com escopo predefinido, será observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando o objeto contratado não for concluído no prazo estabelecido, com registro das causas, atualização do cronograma e apuração de responsabilidade quando o atraso decorrer de culpa da contratada.

A extensão do prazo contratual não autoriza renovação automática dos quantitativos contratados.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no DFD e no ETP que integram o processo administrativo e demonstram a necessidade de apoio alimentar às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social no Município.

2.2. Segundo os dados registrados no DFD, referentes a setembro de 2026, há 2.993 pessoas inscritas no Cadastro Único, sendo 1.665 em situação de pobreza e 569 em situação de baixa renda.

2.3. A aquisição busca assegurar disponibilidade de alimentos para concessão de benefícios conforme avaliação socioassistencial, evitando descontinuidade do atendimento por falta de abastecimento.

2.4. O quantitativo de 5.000 cestas representa a estimativa de aquisições durante a vigência inicial da ata, considerando a previsão de concessões socioassistenciais, inclusive atendimentos sucessivos devidamente justificados. Não corresponde necessariamente a 5.000 famílias distintas nem constitui obrigação de aquisição integral.

2.5. A fundamentação técnica, a análise das soluções disponíveis e a justificativa para aquisição de cestas completas constam do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende o fornecimento de cestas completas, com responsabilidade da contratada pela aquisição dos componentes, montagem, acondicionamento, transporte e entrega.

3.2. A Administração realizará a conferência, o armazenamento temporário e a distribuição, mediante identificação e avaliação dos beneficiários.

3.3. As contratações e entregas serão programadas conforme a demanda efetivamente identificada pela Secretaria, a disponibilidade orçamentária e a capacidade de armazenamento, respeitado o saldo da Ata de Registro de Preços..

3.4. O acompanhamento abrangerá a integridade e a validade dos alimentos, a substituição de produtos inadequados, o controle de estoque e a destinação apropriada das embalagens e dos resíduos.

3.5. A natureza dos produtos dispensa manutenção e assistência técnica, permanecendo a responsabilidade da contratada por defeitos, vícios, irregularidades e desconformidades do fornecimento.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Nº	Produto	Especificação	Quantidade por cesta
1	Açúcar	Cristal branco, em pacote de 1 kg, hermeticamente fechado, sem umidade anormal ou sujidades.	2
2	Arroz	Branco, tipo 1, subgrupo polido, pacote de 1 kg, livre de impurezas e infestação.	2
3	Biscoito salgado	Apresentação em três fileiras, aspecto e sabor próprios, pacote de 350 g, íntegro e lacrado.	1
4	Biscoito doce	Sem recheio, crocante, sem corantes e conservantes artificiais, pacote de 400 g.	1
5	Café	Torrado e moído, tradicional, intensidade mínima 8, embalagem a vácuo de 500 g. Comprovação de qualidade por certificação ABIC ou documento equivalente que demonstre atendimento aos requisitos exigidos.	1
6	Colorífico	À base de urucum, pacote de, no mínimo, 80 g, com sistema abre e fecha.	1

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

7	Composto lácteo	Instantâneo, enriquecido com fibras e vitaminas, pacote refil de 200 g.	2
8	Flocão de milho	Farinha de milho flocada para preparo de cuscuz, pacote de 500 g.	3
9	Feijão	Carioca, tipo 1, classe A, grãos selecionados, pacote de 1 kg, livre de sujidades e infestação.	2
10	Sardinha	Em molho de tomate ou óleo, lata de 125 g, sem estufamento, vazamento, ferrugem ou amassamento que comprometa sua integridade.	3
11	Macarrão	Espaguete de sêmola nº 8, pacote de 500 g, íntegro e lacrado.	2
12	Óleo	De soja comestível, frasco PET de 900 ml, com bico dosador e lacre.	1
13	Vinagre	De álcool, frasco de 750 ml, com bico dosador e lacre.	1
14	Sal	Refinado iodado, pacote de 1 kg, sem impurezas e em embalagem resistente.	1

4.1. As especificações deverão ser verificadas por características objetivas, rotulagem, fichas técnicas e documentação pertinente. Não haverá preferência por marca.
4.2. A comprovação da intensidade e da qualidade do café deverá permitir comparação objetiva. A exigência de certificação admite comprovação equivalente, mediante avaliação técnica motivada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os alimentos deverão estar próprios para consumo e atender à legislação sanitária e de rotulagem aplicável, com registro, notificação ou regularização quando exigidos para a respectiva categoria.
5.2. As embalagens deverão apresentar, conforme as exigências aplicáveis, fabricante, identificação do produto, conteúdo líquido, ingredientes, informações nutricionais, lote e validade.
5.3. No recebimento, os produtos deverão apresentar validade remanescente mínima de seis meses. Excepcionalmente, para produto cuja vida útil total declarada pelo fabricante seja inferior a seis meses, será exigido, no mínimo, 75% desse prazo total, mediante comprovação. Para a sardinha, permanece obrigatória a validade remanescente mínima de seis meses.
5.4. As cestas deverão ser acondicionadas em embalagem externa limpa, resistente e adequada ao peso, preservando as embalagens individuais.
5.5. O transporte deverá proteger os produtos de umidade, calor excessivo, contaminação, pragas e contato com substâncias incompatíveis com alimentos.
5.6. A proposta deverá identificar marca, fabricante e apresentação de cada componente, permitindo a verificação das especificações.
5.7. A substituição de marca durante a execução dependerá de justificativa e autorização prévia, com demonstração de atendimento integral às especificações e sem acréscimo de preço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Cada aquisição será precedida da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços e da emissão do respectivo empenho. As ordens de fornecimento serão emitidas pela Secretaria e indicarão o instrumento contratual, a quantidade de cestas, o local, o prazo, o horário e o responsável pelo recebimento.
6.2. A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

6.3. O local de entrega será o ponto de recebimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado em Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000- Centro de Cumbe, Cumbe/SE, no horário de 8 as 12h.
6.4. A Administração programará as solicitações com antecedência, compatibilizando o prazo de entrega com o atendimento socioassistencial e a capacidade de armazenamento.
6.5. Cada entrega deverá ser acompanhada da nota fiscal e de relação dos produtos, marcas, quantidades e informações de lote e validade que permitam rastrear os alimentos.
6.6. Caberão à contratada a descarga e a acomodação das cestas no ponto indicado para recebimento.
6.7. Não será admitida a entrega de gêneros avulsos para montagem pela Administração, salvo a complementação de cesta recusada, executada pela própria contratada e acompanhada pela fiscalização.
6.8. Qualquer impedimento à entrega deverá ser comunicado imediatamente, com justificativa e medidas de regularização. A comunicação não altera o prazo por si só.

7. RECEBIMENTO E SUBSTITUIÇÃO

7.1. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. O recebimento provisório será realizado na entrega, mediante conferência inicial da quantidade, integridade aparente e documentação.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, mediante verificação da composição, especificações, validade e conformidade das cestas, com registro pelo servidor ou comissão designada.
7.4. A conferência utilizará lista de verificação dos componentes. Eventual inspeção por amostragem deverá ter critério documentado, ampliando-se a verificação quando forem identificadas falhas.
7.5. Produtos ou cestas desconformes serão separados e recusados, com indicação das irregularidades.
7.6. A contratada deverá substituir ou regularizar os itens em até 3 (três) dias úteis da notificação, sem ônus adicional. As cestas afetadas somente serão aceitas após nova conferência.
7.7. O recebimento não afasta a responsabilidade por vícios ocultos, irregularidades sanitárias ou defeitos posteriormente identificados.
7.8. Havendo suspeita de risco à saúde, a distribuição do lote será suspensa e serão acionados os setores competentes. A contratada deverá colaborar com a identificação, retirada e substituição dos produtos afetados.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração designará gestor e fiscal do contrato, com substitutos, para acompanhamento das obrigações.
8.2. Compete à fiscalização conferir o fornecimento, registrar ocorrências, emitir notificações e acompanhar a correção das irregularidades.
8.3. Compete ao gestor acompanhar os quantitativos contratados, os prazos, os pagamentos e as providências que ultrapassem a competência do fiscal. O gerenciamento da ata compreenderá, adicionalmente, o controle dos quantitativos registrados, das contratações formalizadas, dos saldos disponíveis e da vigência, com registros que impeçam aquisições acima dos limites autorizados.
8.4. A contratada indicará representante e meios de contato para receber ordens e notificações.
8.5. As comunicações relevantes serão formalizadas e juntadas ao processo.
8.6. O Mapa de Riscos será acompanhado e atualizado quando houver alterações relevantes, novos riscos ou ocorrência de eventos que afetem a contratação.
8.7. O controle de distribuição aos beneficiários caberá à Secretaria, com registros das concessões e proteção dos dados pessoais.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

a) entregar as cestas completas, nos prazos e condições estabelecidos;
b) manter as condições de habilitação durante a execução;
c) arcar com todos os custos do fornecimento;
d) garantir a qualidade, procedência, integridade e validade dos produtos;
e) substituir produtos ou cestas recusados;
f) comunicar fatos que possam comprometer o fornecimento;
g) responder pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da lei;
h) disponibilizar documentos necessários à conferência e à rastreabilidade;
i) cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias aplicáveis;
j) atender às determinações regulares da fiscalização.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

a) emitir ordens de fornecimento claras e com antecedência;
b) disponibilizar local e equipe para recebimento;
c) acompanhar e fiscalizar a execução;
d) comunicar irregularidades e exigir sua correção;
e) realizar o pagamento nas condições pactuadas;
f) assegurar condições adequadas de armazenamento após o recebimento;
g) organizar a distribuição segundo os critérios socioassistenciais;
h) decidir motivadamente sobre solicitações e ocorrências contratuais.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição corresponderá ao número de cestas completas efetivamente entregues e aceitas, multiplicado pelo preço unitário contratado.

11.2. Não serão atestadas cestas incompletas ou recusadas enquanto não regularizadas.

11.3. A nota fiscal deverá identificar o contrato, a ordem de fornecimento, as quantidades e os valores correspondentes.

11.4. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, mediante comprovação do fornecimento e conferência dos documentos. Os procedimentos de recebimento e atesto deverão ser organizados para cumprimento desse prazo.

11.5. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, mediante crédito em conta da contratada, observada a ordem cronológica por fonte de recursos.

11.6. As inconsistências que impeçam a liquidação serão comunicadas à contratada. O período necessário à correção não será computado no prazo de liquidação, retomando-se a contagem após o saneamento. A parcela incontroversa deverá ser processada regularmente.

11.7. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigidas.

11.8. Não haverá pagamento antecipado.

11.9. O atraso imputável à Administração ensejará atualização monetária pelo IPCA, proporcional ao período entre o vencimento e o pagamento.

11.10. Recursos da União. Quando a contratação utilizar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, serão observadas as regras e os procedimentos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, conforme seu art. 2º, e as condições do instrumento de transferência. Para outras modalidades de repasse

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

federal, serão verificadas as normas específicas aplicáveis, sem presumir seu enquadramento como transferência voluntária.

11.11. Quando incidente a IN SEGES/ME nº 77/2022, serão observadas a redução dos prazos prevista no art. 7º, § 2º, e a possibilidade excepcional de prorrogação da liquidação prevista no § 3º, mediante justificativa para realização de diligências. Essa prorrogação não autoriza extensão automática do prazo de pagamento.

11.12. Cada contratação decorrente da ata deverá identificar a fonte de recursos e, quando houver repasse federal, sua modalidade, instrumento e condições de execução. A medição, o atesto, a liquidação e o pagamento deverão permitir a vinculação das cestas fornecidas à despesa e à fonte correspondente, com os registros necessários à prestação de contas.

11.13. Nas aquisições custeadas com recursos próprios ou estaduais, aplicam-se os prazos contratuais deste item e as normas incidentes sobre a respectiva fonte. A origem dos recursos deverá ser definida antes da contratação, preservadas as condições legalmente aplicáveis à liquidação e ao pagamento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. DA DIVISÃO EM COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1.1. A licitação será realizada por pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por lote, considerando o valor da cesta básica completa. O quantitativo estimado de 5.000 (cinco mil) cestas será dividido em cota principal de 75%, destinada à ampla participação, e cota reservada de 25%, destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte — ME/EPP, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição do objeto	Participação	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total
01	Cesta básica completa, montada e embalada para distribuição, composta pelos produtos e quantidades discriminados no subitem 12.1.2, observadas as especificações deste Termo de Referência.	Cota principal de 75% — ampla participação	Cesta	3.750	117,79	441.712,50
02	Cesta básica completa, montada e embalada para distribuição, com composição e especificações idênticas às do item 01, conforme subitem 12.1.2.	Cota reservada de 25% — exclusiva para ME/EPP	Cesta	1.250	117,79	147.237,50

12.1.2. Cada cesta básica, em ambas as cotas, deverá conter os seguintes produtos:

Nº	Descrição resumida do produto	Quantidade por cesta
01	Açúcar cristal branco, pacote de 1 kg.	2 pacotes
02	Arroz branco polido, tipo 1, pacote de 1 kg.	2 pacotes
03	Biscoito salgado, apresentação em três fileiras, pacote de 350 g.	1 pacote
04	Biscoito doce sem recheio, pacote de 400 g.	1 pacote

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

05	Café torrado e moído, tradicional, embalado a vácuo, intensidade mínima 8, pacote de 500 g.	1 pacote
06	Colorífico à base de urucum, embalagem de, no mínimo, 80 g, com fechamento que permita nova vedação.	1 embalagem
07	Composto lácteo instantâneo, enriquecido com fibras e vitaminas, embalagem tipo refil de 200 g.	2 embalagens
08	Flocão de milho, pacote de 500 g.	3 pacotes
09	Feijão carioca, tipo 1, classe A, pacote de 1 kg.	2 pacotes
10	Sardinha em conserva, ao molho de tomate ou em óleo, lata de 125 g.	3 latas
11	Macarrão de sêmola, tipo espaguete nº 8, pacote de 500 g.	2 pacotes
12	Óleo de soja, embalagem PET de 900 ml, com bico dosador.	1 frasco
13	Vinagre de álcool, frasco de 750 ml, com bico dosador.	1 frasco
14	Sal refinado iodado, pacote de 1 kg.	1 pacote

12.1.3. Cada cesta conterá 14 tipos de produtos, totalizando 23 unidades. As descrições resumidas deverão ser observadas em conjunto com as especificações completas e os requisitos de qualidade, acondicionamento, rotulagem, validade e recebimento estabelecidos neste Termo de Referência.
12.1.4. O preço unitário estimado de R$ 117,79 (cento e dezessete reais e setenta e nove centavos) decorre da pesquisa de preços utilizada no ETP e contempla todos os custos do fornecimento, incluindo produtos, montagem, embalagem externa, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias à entrega das cestas.
12.1.5. A reserva de 25% do quantitativo fundamenta-se no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.
12.1.6. A divisão é tecnicamente possível porque as cestas constituem unidades completas e independentes, que podem ser fornecidas por empresas distintas sem alterar sua composição ou finalidade. Cada fornecedor permanecerá responsável pelo fornecimento de todos os produtos integrantes das cestas correspondentes à sua cota.
12.1.7. A adoção do percentual de 25% busca ampliar a participação das ME/EPP, mediante a destinação de 1.250 cestas à disputa exclusiva desse segmento. A composição padronizada e a possibilidade de recebimento independente das unidades permitem organizar o fornecimento por cotas, preservando os requisitos de qualidade e as condições de entrega.
12.1.8. A Administração deverá registrar, antes da publicação do edital, a verificação das condições previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente a existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de atender às exigências, bem como a vantagem do tratamento diferenciado e a ausência de prejuízo ao conjunto do objeto.
12.1.9. A cota principal será aberta à participação de empresas de qualquer porte, inclusive ME/EPP. A cota reservada será exclusiva para ME/EPP que atendam às condições legais para usufruir do tratamento favorecido, sem restrição de participação em razão de sua localização geográfica.
12.1.10. Para usufruir do benefício, a licitante deverá apresentar declaração de enquadramento como ME/EPP e declaração de que, no ano-calendário da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

12.1.11. A disputa e a adjudicação ocorrerão separadamente para cada cota, pelo menor preço da cesta completa, com controle individualizado dos quantitativos registrados. As exigências de composição, qualidade e fornecimento serão idênticas para os dois itens.
12.1.12. Os quantitativos indicados constituem estimativas máximas para registro de preços. As contratações serão realizadas conforme a necessidade da Secretaria e a disponibilidade orçamentária, sem obrigação de aquisição integral.
12.2. A proposta deverá apresentar o preço unitário da cesta, o total para 5.000 unidades e o detalhamento dos componentes, inclusive marcas e apresentações.
12.3. A análise compreenderá a conformidade dos produtos e a compatibilidade do preço com todas as obrigações do fornecimento.
12.4. Havendo indícios de inexequibilidade ou dúvidas sobre a proposta, serão realizadas diligências para esclarecimento e comprovação.
12.5. A aceitabilidade observará o orçamento aprovado e as regras do edital, preservada a possibilidade de negociação.
12.6. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive eventual cota reservada, será definido no edital mediante avaliação da aplicação da Lei Complementar nº 123/2006. Eventual divisão deverá preservar a composição integral de cada cesta.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação jurídica: documentos constitutivos, registros e comprovação de representação compatíveis com a natureza jurídica do licitante.
13.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista: inscrição no CNPJ; inscrição estadual ou municipal pertinente, quando exigível; regularidade perante as Fazendas competentes, Seguridade Social e FGTS; regularidade trabalhista; e cumprimento da vedação constitucional ao trabalho infantil irregular.
13.3. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede. A exigência de demonstrações contábeis e índices, se adotada, deverá constar do edital com justificativa e parâmetros objetivos.
13.4. Qualificação técnica: apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove fornecimento de cestas básicas ou gêneros alimentícios compatíveis com o objeto.
13.5. Não será exigida identidade de marca ou de composição do fornecimento anterior. Serão admitidos documentos complementares para esclarecer o conteúdo do atestado.
13.6. A licença sanitária ou documento equivalente será exigida quando aplicável à atividade e ao estabelecimento, admitida comprovação de dispensa pela autoridade competente.
13.7. As declarações e demais documentos observarão a legislação e o edital, inclusive as regras de regularização aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado para o registro é de R$ 117,79 por cesta, totalizando R$ 588.950,00 para o quantitativo máximo estimado de 5.000 unidades. Esse montante constitui referência para o procedimento e não representa obrigação de contratação ou pagamento integral.
14.2. A estimativa decorre da pesquisa de preços emitida em 01/10/2026, às 08h50min38s, da Nota Técnica e da memória de cálculo juntadas ao processo.
14.3. O preço da cesta resulta da soma dos preços estimados dos 14 componentes, multiplicados pelas quantidades de cada produto.
14.4. Os valores contemplam a integralidade dos custos de fornecimento, montagem, embalagem e entrega.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

14.5. A composição detalhada do orçamento e a documentação das referências integram os autos. As verificações de comparabilidade registradas na Nota Técnica deverão estar concluídas antes da fixação definitiva dos limites de aceitabilidade no edital.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Conforme o DFD, a despesa está vinculada à seguinte programação:

Classificação	Informação
Ação	08.244.0019.2129 — Gestão de Benefícios Eventuais
Natureza da despesa	3390.32.00.00 — Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Fontes indicadas	1500 — Recursos próprios; 1661 — Recursos estaduais

15.2. A indicação da dotação específica, a confirmação da disponibilidade orçamentária e a emissão do empenho ocorrerão por ocasião de cada contratação decorrente da ata, observadas as fontes de recursos e a programação orçamentária aplicáveis.

15.3. As despesas de exercício subsequente dependerão dos créditos correspondentes e das condições de planejamento exigidas pela legislação.

16. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços serão fixos pelo período de um ano, contado de 1º de outubro de 2026, data do orçamento estimado adotada neste TR.

16.2. Após a anualidade, será adotado o IPCA para reajustamento, mediante cálculo e formalização próprios. O tratamento dos preços registrados observará as condições estabelecidas no edital e na ata e a disciplina regulamentar expressamente adotada no processo. Nos contratos decorrentes, o reajuste incidirá sobre as obrigações executáveis após o marco anual. A alteração dos preços registrados não modificará automaticamente os contratos já celebrados

16.3. Os reajustes subsequentes observarão intervalo mínimo de um ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da configuração das hipóteses legais, mediante demonstração do evento, do impacto e do nexo com os custos da contratação.

16.5. Não será admitida compensação duplicada da mesma variação de custos.

16.6. Pedidos de revisão serão decididos em até 30 dias após a apresentação da documentação completa, com comunicação de eventual diligência necessária.

16.7 Reajuste e revisão dos preços

16.7.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá identificar o evento superveniente que lhe deu causa e apresentar documentos que demonstrem sua ocorrência, o vínculo com os custos do fornecimento e a repercussão efetiva sobre o preço contratado, observados os requisitos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

16.7.2 Considerando que a unidade de fornecimento é a cesta básica completa, a análise deverá abranger o impacto sobre o conjunto de sua composição. A elevação isolada do preço de determinado alimento não será suficiente, por si só, para justificar a revisão do valor integral da cesta.

16.7.3 A contratada deverá apresentar memória de cálculo comparativa, documentos contemporâneos à formação da proposta e ao evento alegado e outros elementos necessários à comprovação do desequilíbrio. Serão consideradas as quantidades de cada produto por cesta, sua participação nos custos e eventuais reduções de outros componentes que interfiram no resultado.

16.7.4 Oscilações ordinárias de mercado, erros na formação da proposta e custos que já deveriam estar contemplados no preço ofertado não constituem, por si sós, fundamento para revisão extraordinária. A

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

previsão de preço com todos os custos incluídos não afasta o direito ao reequilíbrio quando comprovadas as hipóteses legais.

16.7.5 A decisão deverá indicar a fundamentação, a memória de cálculo acolhida, o valor resultante e o alcance temporal e quantitativo de seus efeitos, evitando duplicidade de compensação com reajustes anteriormente concedidos.

16.7.6 A alteração do preço registrado na ata e o restabelecimento do equilíbrio dos contratos dela decorrentes serão analisados e formalizados nos respectivos instrumentos. A alteração da ata não modificará automaticamente os contratos já celebrados.

16.8 Da continuidade do fornecimento durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro

O protocolo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende automaticamente as obrigações já assumidas pelo fornecedor, nem autoriza, por si só, a recusa, o atraso ou a interrupção das entregas de cestas básicas regularmente contratadas.

Durante a análise do pedido, o fornecedor deverá cumprir os prazos, quantitativos e condições estabelecidos nos instrumentos contratuais e nas respectivas ordens de fornecimento, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão e as situações de impossibilidade de execução devidamente comprovadas e apreciadas pela Administração.

Caso alegue impossibilidade de manter o fornecimento, o fornecedor deverá comunicar imediatamente o fato à Administração, indicando as entregas afetadas, as causas, a duração estimada do impedimento e as medidas propostas para reduzir seus efeitos, acompanhadas dos documentos comprobatórios. A comunicação não implicará aceitação automática da justificativa nem autorização para suspender as entregas.

A Administração decidirá o pedido de reequilíbrio no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução, compreendida como a apresentação dos documentos e esclarecimentos necessários à análise. As diligências deverão ser solicitadas com prontidão, e eventual risco de desabastecimento deverá receber tratamento prioritário.

Verificada a recusa, o atraso ou a interrupção das entregas, o fiscal registrará a ocorrência e comunicará ao gestor, que notificará o fornecedor para apresentar justificativa e regularizar o fornecimento em prazo compatível com a urgência do atendimento. A justificativa será examinada antes da decisão sobre eventual responsabilização.

O descumprimento injustificado das obrigações poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa. Conforme o caso, poderão ser adotados o cancelamento do registro, a extinção contratual e os procedimentos legalmente cabíveis para contratação de fornecedor substituto.

O órgão gerenciador e o gestor deverão adotar as providências necessárias à continuidade do atendimento às famílias, inclusive a avaliação de convocação do cadastro de reserva, observados os requisitos aplicáveis. Essas providências não dispensam a decisão fundamentada sobre o pedido de reequilíbrio.

A alteração do preço registrado na ata não modificará automaticamente os contratos já celebrados, cujos pedidos de reequilíbrio deverão ser analisados e formalizados nos respectivos instrumentos.

17. GARANTIA, SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE

17.1. Propõe-se dispensar garantia de execução contratual, considerando o pagamento após recebimento e a possibilidade de acompanhamento por entregas, sem prejuízo da avaliação da autoridade competente.

17.2. A contratada permanece responsável pela qualidade dos alimentos e pela substituição dos produtos inadequados.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

17.3. Não será admitida a transferência integral do objeto. A contratação de transportador será permitida, permanecendo a contratada responsável pela conservação, integridade e entrega.
17.4. A aquisição dos alimentos de fabricantes e distribuidores integra a cadeia normal de fornecimento e não transfere à Administração a relação com esses terceiros.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As infrações serão apuradas conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
18.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a hipótese legal e a gravidade da conduta.
18.3. Propõe-se multa de mora de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% dessa parcela.
18.4. Para multa compensatória, propõem-se as seguintes faixas sobre o valor do contrato, com enquadramento e dosimetria definidos no edital e na minuta contratual:
a) 0,5% a 5%: descumprimento parcial de menor gravidade;
b) 5% a 15%: inexecução parcial com prejuízo relevante ao atendimento;
c) 10% a 20%: inexecução total;
d) 15% a 30%: fraude, falsidade ou outras condutas dolosas graves legalmente enquadradas.
18.5. A dosimetria considerará gravidade, danos, circunstâncias, antecedentes e medidas de correção, observados os limites legais.
18.6. Não haverá duplicidade de multa pelo mesmo fato quando ocorrer conversão da multa de mora em compensatória.
18.7. As sanções não afastam a reparação dos danos nem autorizam pagamento por fornecimento não aceito.

19. SUSTENTABILIDADE E CONTROLE DA DISTRIBUIÇÃO

19.1. A embalagem deverá assegurar proteção dos produtos, evitando materiais excessivos e favorecendo a destinação adequada dos resíduos.
19.2. A Administração adotará controle de lotes e validade, priorizando a distribuição dos produtos com vencimento mais próximo.
19.3. Produtos impróprios serão segregados e terão destinação adequada, com apuração das responsabilidades e reposição quando devida pela contratada.
19.4. A concessão das cestas dependerá dos critérios municipais e da avaliação socioassistencial, com registros que permitam conferir beneficiário, data e quantidade entregue.

20. PROVIDÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

20.1. Antes da divulgação do edital, deverão ser concluídos:
a) a correção e a compatibilização dos documentos do processo;
b) a fundamentação do quantitativo e do período de atendimento;
c) os registros de validação da pesquisa de preços;
d) a confirmação orçamentária;
e) o preenchimento do endereço e horário de entrega;
f) a aprovação dos prazos, requisitos e condições propostos neste TR;
g) a definição do tratamento aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.
20.2. Após a homologação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com identificação dos fornecedores, preços, quantitativos, vigência e condições de fornecimento
20.3. Não há contratação interdependente indispensável identificada no ETP.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

21. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

21.1. A contratação será processada mediante pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de cestas básicas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cumbe/SE.

21.2. Para operacionalização do SRP, adota-se o Decreto Federal nº 11.462/2023, no que couber ao Município, com fundamento no art. 187 da Lei nº 14.133/2021, devendo essa opção constar expressamente do edital e da Ata de Registro de Preços.

21.3. O gerenciamento caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cumbe/SE, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, único contratante.

21.4. Compete ao órgão gerenciador:

a) conduzir os procedimentos de formalização, divulgação e gerenciamento da ata;

b) controlar os quantitativos registrados, as contratações e os saldos disponíveis;

c) acompanhar a compatibilidade dos preços registrados com o mercado;

d) conduzir as negociações e instruir os pedidos de alteração dos preços;

e) convocar os integrantes do cadastro de reserva, quando necessário;

f) instruir os procedimentos de prorrogação e cancelamento;

g) apurar descumprimentos e encaminhar as medidas de responsabilização cabíveis;

h) manter os registros e as divulgações dos atos praticados.

21.5. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar a totalidade ou parte do quantitativo registrado, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA DISPENSA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VEDAÇÃO DE ADESÕES

22.1. Fica dispensado o procedimento público de Intenção de Registro de Preços — IRP, com fundamento no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o órgão gerenciador será o único contratante.

22.2. Os quantitativos foram destinados exclusivamente ao atendimento socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cumbe/SE, sem participação de outros órgãos ou entidades.

22.3. Não será permitida adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes, inclusive por outras unidades da Administração Municipal.

22.4. A vedação justifica-se pelo dimensionamento exclusivo da demanda e pela necessidade de preservar a capacidade de acompanhamento, a programação das entregas e o atendimento aos beneficiários da Secretaria.

22.5. Não será admitido remanejamento de quantitativos para outros órgãos ou entidades que resulte na utilização da ata para demandas externas à finalidade definida neste TR.

23. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

23.2. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada dentro do prazo original, com justificativa aceita pela Administração.

23.3. A ata identificará o objeto, as especificações, as marcas aceitas, os preços, os quantitativos, o fornecedor, o órgão gerenciador, o cadastro de reserva e as condições de fornecimento, alteração e cancelamento.

23.4. A recusa injustificada em assinar a ata poderá ensejar a perda do direito à formalização e a apuração das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

23.5. Não assinada a ata pelo adjudicatário, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições deste TR.
23.6. A ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e nos demais meios legalmente exigidos.

24. DO CADASTRO DE RESERVA

24.1. Será constituído cadastro de reserva, anexo à ata, para atendimento das hipóteses de impossibilidade de fornecimento pelo signatário ou de cancelamento do registro.
24.2. O cadastro compreenderá:
a) os licitantes que aceitarem fornecer pelo preço do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
b) os licitantes que mantiverem suas propostas originais.
24.3. Os licitantes que aceitarem o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem suas propostas originais. Em cada grupo será preservada a ordem de classificação.
24.4. A inclusão no cadastro não assegura direito à contratação nem aumenta o quantitativo total registrado.
24.5. A habilitação dos integrantes do cadastro será examinada quando houver necessidade de convocação para substituir o fornecedor inicialmente selecionado. Também será verificada a conformidade dos produtos ofertados.
24.6. Na recusa do adjudicatário em assinar a ata, os integrantes que aceitaram seu preço serão convocados na ordem de classificação, em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
24.7. Frustrada essa convocação, poderão ser chamados os demais integrantes para negociação, respeitados a classificação, o orçamento estimado e sua eventual atualização. Não obtida condição melhor, poderá ser aceita a proposta do remanescente, dentro dos limites de aceitabilidade e mediante decisão motivada.
24.8. Em caso de cancelamento durante a vigência, a convocação observará o saldo disponível, a validade da ata e as condições aplicáveis à hipótese de substituição.

25. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

25.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.
25.2. A prorrogação dependerá de:
a) demonstração da continuidade da necessidade;
b) comprovação da vantagem dos preços, mediante pesquisa e análise documentadas;
c) concordância do fornecedor;
d) verificação da manutenção das condições exigidas e da inexistência de impedimento à contratação;
e) autorização da autoridade competente;
f) formalização de termo aditivo antes do encerramento da vigência.
25.3. Admite-se a renovação do quantitativo originalmente registrado por ocasião da prorrogação, limitada a 5.000 cestas para o novo período, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no edital e na ata e fundamentada nos documentos de planejamento antes da divulgação da licitação.
25.4. A renovação não será automática. O quantitativo do período prorrogado deverá ser justificado pela demanda projetada e expressamente indicado no termo aditivo, podendo ser inferior ao inicialmente registrado.
25.5. Havendo renovação dos quantitativos, não haverá acumulação com o saldo não contratado do período anterior. O quantitativo disponível para novas contratações no período prorrogado ficará limitado ao autorizado no termo aditivo.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

25.6. A eventual renovação integral poderá resultar em até 10.000 cestas nos dois períodos, sem obrigação de aquisição integral. Essa projeção deverá ser considerada na complementação do planejamento.
25.7. A assinatura antecipada do termo aditivo não antecipará o início do novo período nem permitirá utilizar antecipadamente o quantitativo renovado.
25.8. Não atendidas as condições para renovação, eventual prorrogação abrangerá apenas o saldo remanescente, desde que ainda vigente a ata e demonstrada a vantagem de sua manutenção.
25.9. A prorrogação da ata não altera automaticamente a vigência dos contratos dela decorrentes
.

26. DA ALTERAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante instrução documental, análise e decisão motivada do órgão gerenciador.
26.2. O reajuste observará o IPCA e a data-base de 1º de outubro de 2026, conforme o item 16 deste TR, preservado o intervalo mínimo anual.
26.3. Poderão ensejar revisão extraordinária fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou alteração de tributos e encargos com repercussão comprovada sobre os preços.
26.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao de mercado por motivo superveniente, o fornecedor será convocado para negociar sua redução.
26.5. Caso não aceite a redução ao preço de mercado, será liberado do compromisso relativo ao registro, sem penalidade por essa recusa, preservada a análise das obrigações já contratadas.
26.6. O gerenciador convocará o cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar a possibilidade de adequação dos preços. Não havendo êxito, procederá ao cancelamento pertinente e adotará providências para nova contratação vantajosa.
26.7. Quando o fornecedor alegar inviabilidade do preço registrado, deverá apresentar requerimento com comprovação do fato superveniente, memória de cálculo e demonstração de sua repercussão nos custos.
26.8. Não comprovado o fundamento, o pedido será indeferido e permanecerão exigíveis as obrigações assumidas. Eventual descumprimento será apurado em procedimento próprio.
26.9. Comprovado o fundamento, a alteração deverá guardar correspondência com o impacto demonstrado e com os preços de mercado.
26.10. A apresentação do pedido não autoriza alteração unilateral de preços ou suspensão unilateral do fornecimento, preservados os direitos legalmente assegurados ao fornecedor.
26.11. A instrução dos pedidos de revisão dos preços registrados observará, no que couber, os requisitos de comprovação previstos no item 16 deste Termo de Referência

27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA ATA

27.1. Cancelamento do registro do fornecedor

O registro poderá ser cancelado quando o fornecedor:
a) descumprir as condições da ata sem justificativa aceita;
b) deixar de retirar o empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;
c) recusar a manutenção do preço após indeferimento fundamentado de pedido de revisão, por ausência de comprovação do fato alegado;
d) sofrer impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade que alcance as contratações pretendidas.
27.1.1. Na hipótese de sanção que não ultrapasse a vigência da ata, poderá ser avaliada a manutenção do registro, mediante decisão fundamentada, ficando vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos impeditivos.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

27.1.2. O cancelamento será precedido de notificação, oportunidade de defesa e decisão motivada, com indicação dos fatos e fundamentos.
27.1.3. Cancelado o registro, poderá ser convocado o cadastro de reserva, respeitados a classificação e o saldo disponível.

27.2. Cancelamento dos preços registrados e da ata

27.2.1. O cancelamento total ou parcial poderá ocorrer:
a) por razão de interesse público devidamente demonstrada;
b) a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior comprovados;
c) quando não houver êxito nas negociações necessárias à manutenção de preços e condições viáveis.
27.2.2. O pedido do fornecedor deverá apresentar os motivos e documentos comprobatórios. Sua apresentação não produzirá liberação automática.
27.2.3. A decisão indicará o alcance do cancelamento, os quantitativos afetados, a data de seus efeitos e as providências para continuidade do atendimento.
27.2.4. O cancelamento da ata ou do registro não extingue automaticamente contratos já formalizados nem afasta responsabilidades por fatos anteriores. Os efeitos sobre esses contratos serão examinados em procedimento próprio.
27.2.5. O cancelamento não se confunde com sanção administrativa. Eventuais penalidades dependerão de apuração específica, com contraditório e ampla defesa.

28. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES E DO CONTROLE DOS QUANTITATIVOS

28.1. As aquisições serão formalizadas durante a vigência da ata, mediante contrato ou instrumento equivalente quando admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
28.2. Cada contratação dependerá de demanda autorizada, disponibilidade de saldo, confirmação dos créditos orçamentários e verificação das condições do fornecedor.
28.3. O quantitativo será abatido do saldo da ata quando formalizada a contratação, evitando comprometimento duplicado. O controle distinguirá quantidades registradas, contratadas, entregues e disponíveis.
28.4. São vedados acréscimos aos quantitativos da ata durante o respectivo período de vigência. A renovação por ocasião da prorrogação observará exclusivamente as condições do item 25.
28.5. Alterações dos contratos decorrentes dependerão dos requisitos e limites legais próprios e não ampliarão o saldo disponível da ata.
28.6. Cada contrato terá vigência própria e poderá continuar após o encerramento da ata, desde que formalizado durante sua validade.
28.7. A quantidade estimada não assegura faturamento mínimo, exclusividade de contratação ou indenização pela parcela não contratada.
28.8. A unidade de contratação será sempre a cesta completa. Os preços dos componentes destinam-se à formação e à análise do orçamento, sem autorização para aquisição isolada de alimentos com base nesta ata.

29. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Cumbe/SE, 02 de outubro de 2026.

José Aristeu Santos Neto
Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação — EPC

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

Eliane Feitosa dos Santos- 045.419.685-76
DIRETORA DA ASSISTENCIA SOCIAL
SERVIDORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Aprovo, em_____ de _____ de _____.

VALÉRIA FEITOSA ANDRADE MENESES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Aprovo o presente Termo de Referencia
e autorizo a continuação do Processo Administrativo

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE **[CIDADE_SEDE]** por intermédio do(a) **[ORGAO_ENTIDADE]**, com sede no(a) **[ENDERECO_ORGAO]**, na cidade de **[CIDADE_SEDE]** – **[ESTADO_SEDE]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[CNPJ_ORGAO]**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **[AUTORIDADE_SUPERIOR]**, [CARGO_SUPERIOR], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **[PROCESSO_LICITATÓRIO]**, processo administrativo n.º **[PROCESSOADMINISTRATIVO]**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 57/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de 5.000 (cinco mil) cestas básicas completas, monta-das e acondicionadas em embalagem resistente, destinadas exclusivamente ao atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social acompanhados pela Secretaria Municipal de Assis-tência Social de Cumbe/SE, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, do Edital do **[PROCESSO_LICITATÓRIO]**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **[ORGAO_ENTIDADE]**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DOM ou PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos termos Decreto Municipal nº 057/2023 e Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2022.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no nos termos Decreto Municipal nº 057/2023 e Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2022; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos Decreto Municipal nº 057/2023 e Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2022.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços nos termos Decreto Municipal nº 057/2023 e Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2022, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade nos termos Decreto Municipal nº 057/2023 e Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2022 e Lei 14.133/2021.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

....., de..... de 2026

ORGAO GERENCIADOR

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2026 – FMAS.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE, E, DO OUTRO, A EMPRESA _____ TERMOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE, localizado à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela, o Sr(a)º **_____,** inscrita no CPF nº xxxxxx e RG nº xxxxxxx e a Empresa _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, inscrita no CPF nº xxxxxx e RG nº xxxxxxx, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº __/2026 , que será regido em conformidade com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato fundamenta-se no Art. da Lei n.° 14.133/2021 e rege-se pelas disposições constantes no artigo n. º 92 do referido Diploma Legal (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e vincula-se ao Processo de Pregão Eletrônico nº __/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. Objeto da contratação: O presente Contrato tem por objeto à **aquisição de 5.000 (cinco mil) cestas básicas completas, montandas e acondicionadas em embalagem resistente, destinadas exclusivamente ao atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cumbe/SE, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

2.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATAL.

O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração ser prorrogado de acordo com as disposições constantes no art. 105 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

3.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando as disposições do artigo 124 da Lei n.° 14.133/2021.
3.3. A CONTRATADA será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 03 (três) dias úteis.
3.4. Na assinatura do instrumento contratual e/ou retirada da nota de empenho de despesa e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas na Lei n.º 14.133/2021, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do instrumento contratual.
3.5. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REJUSTE (art. 92, V e VI)

5.1. O valor da contratação é de R$ ().
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
5.4. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
5.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.4.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
5.4.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei n.° 14.133/2021).

6.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2026 deste Fundo, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:
U.O.: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Ação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Elemeto da despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

Fonte de recursos: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÕES:

7.1. Do valor global contratado para o fornecimento serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO (Art. art. 92, X, XI e XIV da Lei n° 14.133/2021).

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório e deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente ata/contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7. Indicar preposto para representá-lá durante a execução do contrato.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

8.2.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
8.2.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes

8.3. É EXPRESSAMENTE VEDADA À EMPRESA PROPONENTE:
a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração direta e indireta do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE/SE, para execução do contrato decorrente deste Pregão;
b) A veiculação de publicidade acerca da ata ou contrato dela decorrente, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
d) A inadimplência da Empresa Proponente, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da Secretaria Municipal de Educação, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Empresa Proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.
9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nasalíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% por dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução totaldo objeto;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação dereparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

da data de sua intimação; (art. 157)
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159) .
10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)
10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.2.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS (art. 92, III).

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições
contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições.
Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2°, da Lei n° 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.
A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cumbe, Estado de Sergipe, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe -
Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

Cumbe, 00 de XXXXXXXXXXXXXX de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, CNPJ. N° 13.112.289/0001-82
Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br